



Circular 002/2018 – Águas e Paisagem

Comissão Especial de Licitação do Programa de Gestão integrada das Águas e da Paisagem

Vitória, 20 de julho de 2018.

PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DAS ÁGUAS E DA PAISAGEM DO
ESPÍRITO SANTO – BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO ICB 001/2018 CESAN 2B10 – PROGRAMA ÁGUAS E PAISAGEM

ESCLARECIMENTOS

A Comissão Especial de Licitação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, no uso de suas atribuições e conforme disposto no item 7.1 – Dados do Edital de Licitação ICB 001/2018 CESAN 2B10 – Programa Águas e Paisagem encaminha os seguintes esclarecimentos em resposta a questionamentos apresentados por empresas interessadas:

- 1. Não localizei no material disponível no site as planilhas de serviços/quantidades do processo Contrato Nº 8353-BR - Sanitário no Município de Cariacica 1 - Lote I e Cariacica 2 - Lote II - ICB Nº 001/2018 CESAN-2B10 - Programa Água e Paisagem.***

Resposta:

Reafirmamos nossa Resposta 1 constante da Carta Circular 001/2018, de que tais planilhas consta da Seção IV – Formulário de Propostas, as Tabelas de Quantidades – Itens Gerais, sendo para o Lote I, nas páginas 65 a 67 e para o Lote II nas páginas 68 e 69.

- 2. As Planilhas que estão disponíveis no site da Cesan, não possuem detalhamentos suficientes para a elaboração das propostas***

Resposta

Encontra-se disponível no site www.cesan.com.br/investimentos, os Mapas e os Shapes Turnkey do ICB Cariacica. Como se trata de uma licitação sob o regime **TURNKEY**, as informações constantes de tais mapas e shapes são os necessários e suficientes para a elaboração das propostas.

- 3. A Seção III do Edital (Critérios de Avaliação e Qualificação) em seu item 4, estabelece que, para fins de comprovação da experiência geral de construção, o proponente deverá comprovar “experiência em contratos de construção no papel de contratada***



principal, membro de JV, subcontratada ou contratada de gerenciamento pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Ocorre que a limitação de comprovação de experiências aos últimos cinco anos afronta a legislação nacional, especialmente o art. 30 § 5º da Lei nº 8.666/93, que expressamente estabelece ser “vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos ou quais quer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Apesar do art. 42 § 5º da Lei nº 8.666/93, autorizar que as normas nacionais de licitações sejam mitigadas em certames financiados com recursos internacionais, a jurisprudência possui entendimento consolidado no sentido de que os princípios constitucionais, a exemplo da isonomia, não podem ser afastados.

Requer-se seja modificado o item 4.1, alínea “a”, da Seção III do Edital, para o fim de afastar a limitação temporal de cinco anos para a comprovação de experiência técnica, sendo aceitos, assim, atestados expedidos em momento anterior, sem qualquer limitação temporal.

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento da Comissão de Licitação, requer-se a ampliação do prazo de limitação para dez anos, com base no precedente citado, permitindo a ampliação da competitividade.

Resposta:

O Edital ICB 001/2018 é classificado nas guidelines do Banco Mundial como de revisão prévia. As exigências constantes do item 4 da Seção III do Edital (Critérios de Avaliação e Qualificação) enquadra-se como sendo padrão nas licitações internacionais, que é o caso, promovidas pelo Banco Mundial.

Consta das guidelines ou “Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD & Créditos & Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial” – Janeiro 2011, estabelece em seu item 1.5 da Seção I:

“Aplicabilidade das Diretrizes – Os princípios, regras e procedimentos descritos nestas Diretrizes se aplicam a todos os contratos de bens, obras e serviços técnicos financiados, no todo ou em parte, por empréstimos do Banco. As disposições da presente Seção I se aplicam a todas as demais seções destas Diretrizes.”

Ante ao exposto, a exigência será mantida em sua versão original.

4. A CESAN, empresa responsável pelo financiamento/execução das obras, conhece bem as empresas executoras de obras de saneamento CAPIXABAS. As condições impostas aos licitantes, alija a participação de empresas capixabas, com vários anos de mercado, empresas idôneas e em condições de executar as obras previstas, principalmente as do Lote II. As exigências financeiras e técnicas são muito pesadas, principalmente em se tratando de empresas CAPIXABAS. Afirma que elevatória de esgoto é similar a execução de elevatória de águas pluviais e de água e que emissário de esgoto é similar a execução de adutora de água. Solicita que o edital



seja equacionado e adiado, visando maior participação do número de empresas e que as EMPRESAS CAPIXABAS com muitos anos de experiência possam participar.

Resposta

As contratações na modalidade turnkey objeto da ICB 001/2018, estão previstas nas guidelines do Banco Mundial, abrangendo a elaboração do projeto, a execução das obras e a operação dos ativos construídos, com fornecimento integral de todos os insumos necessários. Estas características é que balizam as exigências de qualificação econômica, financeira e técnica das pretensas contratadas, mantendo portanto compatibilidade e pertinência com o objeto. As Diretrizes do Banco Mundial foram observadas, conforme afirmado na resposta anterior.

Ante ao exposto, os Critérios de Avaliação e Qualificação previstos na Seção III do Edital serão mantidos.

Atenciosamente,

HÉLIO DE SOUSA

Presidente da Comissão Especial de Licitação